



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1.050/06 de 05 de outubro de 2006

“ALTERA A LEI Nº 750/97, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 750, de 25 de Março de 1.997, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Artigo 2º

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS”.

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei nº 750, de 25 de Março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - A Contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente”.

Artigo 3º - O artigo 9º da Lei nº 750, de 25 de Março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - A Contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência os resultados obtidos”.

Artigo 4º - Fica acrescentado a Lei nº 750, de 25 de Março de 1997, o artigo 10, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Artigo 10 – A Contabilidade a que se refere os artigos 8º e 9º da presente, serão efetuados pela Contabilidade Geral do Município, através da vinculação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados”.

Artigo 5º - Ficam devidamente renumerados os artigos 8º e 9º da Lei 750, de 25 de Março de 1997.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranguinho 05 de outubro de 2.006

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo